



PROCESSOS N° 95/18
96/18

PROCOLOS N° 14.697.958-0
14.830.511-0

PARECER CEE/CEIF/CEMEP N° 46/18

APROVADO EM 15/03/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL NEREU PERONDI – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: AMPÉRE

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase
II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e
Adultos.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelos ofícios n° 2988/17 e n° 2987/17– Sued/Seed, de 30/11/17, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no NRE de Francisco Beltrão em 03/07/17 e 14/09/17, do Colégio Estadual Nereu Perondi – Ensino Fundamental e Médio, município de Ampére, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Nereu Perondi – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Duque de Caxias, n° 1410, São Francisco, no município de Ampére, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 5749/17, de 06/11/17, pelo prazo de dez anos, de 20/03/17 a 20/03/27. (fl. 215)

O Ensino Fundamental – Fase II e o Ensino Médio, ambos presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foram autorizados a funcionar e reconhecidos pela Resolução Secretarial n° 4258/06, de 28/09/06. As últimas renovações do reconhecimento foram concedidas mediante Resolução Secretarial n° 5614/13, de 02/12/13, com base no Parecer CEE/CEMEP/CEIF n° 56/13, de 09/10/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17. (fls. 165)



PROCESSOS Nº 95/18 e Nº 96/18

1.2 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares do Ensino Fundamental – Fase II estão organizados por disciplinas expressas na Matriz Curricular, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais.

Matriz Curricular (fl. 245)

<p>COLÉGIO ESTADUAL NEREU PERONDI ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO "O conhecimento ao seu alcance" Rua Duque de Caxias, 1410 – Bairro São Francisco – Telefax (46)3547-1884 - Ampére -PR e-mail: aeenovohorizonte@seed.pr.gov.br</p>
--



MATRIZ CURRICULAR – EJA ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL NEREU PERONDI-EFM
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO: AMPÉRE NRE: FRANCISCO BELTRÃO
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º SEM/2015 FORMA: SIMULTÂNEA
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 HORAS OU 1920/1932 H/A

DISCIPLINAS	TOTAL DE HORAS	TOTAL DE HORAS/ AULA
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTE	94	112
LEM - INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO *	10	12

TOTAL DE CARGA HORÁRIA DO CURSO 1600/1610 HORAS OU 1920/1932 H/A

* DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.

Diretor(a) CLAUDETE INES ZABOT
Ato: RES 4401/11 DOE 28/10/2011



PROCESSOS Nº 95/18 e Nº 96/18

1.4 Avaliação Interna

Ensino Fundamental – Fase II (fl. 256)

URS	DISCIPLINA	MATRÍCULAS					DESISTENTES					CONCLUINTES				
		2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
ENSINO FUNDAMENTAL EJA FASE II	Língua Portuguesa	6	1	3	21	4	0	0	0	3	0	6	1	3	18	4
	Artes	8	18	10	12	12	2	8	10	0	1	6	10	0	12	11
	LEM	11	5	0	9	22	5	0	0	0	3	6	5	0	9	4
	Educação Física	11	16	11	3	21	6	8	10	0	7	5	8	1	3	13
	Matemática	8	1	14	14	9	2	0	13	0	6	6	1	1	14	3
	Ciências Naturais	16	13	6	15	17	6	4	5	0	0	10	9	1	15	5
	História	13	11	6	9	5	7	3	4	0	1	6	8	2	9	4
	Geografia	7	6	15	13	10	2	5	14	0	0	5	1	1	13	10
	Ensino Religioso	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	80	71	65	96	100	30	28	56	3	18	50	43	9	93	54	

Ensino Médio (fl. 189)

CURSO	DISCIPLINA	MATRÍCULAS					DESISTENTES					CONCLUINTES				
		2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
ENSINO MÉDIO EJA	Língua Portuguesa	15	22	27	27	14	0	2	7	4	1	15	20	20	23	13
	LEM Espanhol	0	10	3	9	0	0	0	0	0	0	10	3	9	0	
	LEM Inglês	17	38	23	5	20	2	0	1	0	0	15	38	22	5	0
	Arte	22	26	8	37	7	3	3	0	1	0	19	23	8	36	7
	Filosofia	6	33	25	6	25	0	5	2	0	2	6	28	23	6	23
	Sociologia	17	30	11	25	5	1	2	0	0	1	16	28	11	25	4
	Educação Física	34	36	7	17	12	3	4	0	0	3	31	32	7	17	9
	Matemática	20	21	21	27	13	3	1	4	6	7	17	20	17	21	6
	Biologia	15	21	18	25	17	2	2	1	0	3	13	19	17	25	14
	Química	22	11	37	10	23	3	3	3	0	8	19	8	34	10	15
	Física	16	21	6	20	28	0	6	0	0	6	16	15	6	20	22
	História	18	44	14	2	24	0	14	0	0	7	18	30	14	2	17
	Geografia	16	25	22	25	6	3	4	1	0	0	13	21	21	25	6
	TOTAL	218	338	222	235	194	20	46	19	11	38	198	292	203	224	136

1.5 Comissão de Verificação (fls. 180 e 246)

A Comissão de Verificação, designada pelos Atos Administrativos nº 131/17 e nº 246/17, de 03/07/17 e 14/09/17, do NRE de Francisco Beltrão, composta pelas técnicas pedagógicas: Noeli de Fátima Batistero Uiliana, licenciada em Pedagogia; Karen Cristina Oro Niehues, licenciada em Ciências; e Ana Graziela Schmitz, licenciada em Letras - Inglês, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 22/09/17 e 04/08/17, por meio dos quais constatou a veracidade das declarações e a existência de condições necessárias aos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, e informou:



PROCESSOS Nº 95/18 e Nº 96/18

(...) **Justificativa de atraso:** a comissão justifica que a escola realizou o protocolo em tempo hábil, porém ocorreu que o Setor de Estrutura e Funcionamento orientou as escolas que ofertam EJA de que o pedido de Renovação do Ensino Fundamental Fase II e Ensino Médio seria realizado no mesmo protocolo. Somente após o recebimento do retorno do processo, com cota a ser cumprida sobre esta questão, é que foi constatado o equívoco da orientação passada às escolas, necessitando portanto, fazer os processos separados.

(...) **Espaço físico:** a instituição funciona em imóvel alugado (...) o prédio oferece condições de funcionamento e mobiliário adequado para o atendimento aos alunos, estando em conformidade com sua finalidade.

(...) Possui 12 **salas de aula** todas em boas condições de uso, com boa iluminação, ventilação, ar condicionado, conjuntos escolares em bom estado de conservação, quadro branco, TV multimídia, além de mesa e cadeira para professor.

(...) **Laboratório de Química, Física e Biologia:** está adequado e possui condições para a realização de suas atividades medindo 96 m². As condições de arejamento e iluminação são boas, com pias e cubas dispostas nas mesas. A destinação do lixo é feita de maneira adequada. Possui materiais em boa condição como reagentes, vidrarias, balanças de precisão e microscópio.

(...) **Laboratório de Informática:** possui 96 m² e tem espaço adequado para a realização das pesquisas e aula. Dispõe de 34 computadores devidamente instalados.

(...) **Biblioteca:** o espaço conta com espaço de 88 m² sendo mobiliado com 8 mesas, 32 cadeiras, 3 armários e um arquivo de aço. A atualização do acervo bibliográfico acontece anualmente, sendo suficiente para atender a demanda. Além do acervo disciplinar conta também com livros de literatura e dicionários de Português, Inglês e Espanhol.

(...) **Corpo de Bombeiros/Vigilância Sanitária:** a instituição de ensino possui laudo da Licença Sanitária emitido em 20/11/17, com validade até 20/11/18.

Participa do Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na Escola e possui Certificado de Conformidade nº 687, emitido em 07/03/17, com vigência até 07/03/18.

(...) **Quanto às melhorias:** foram incluídos ao patrimônio da escola - aparelho de DVD, televisão 20', 21' e 29', material esportivo, amplificador, antena parabólica, receptor decodificador, bebedouro, mesas e cadeiras para sala dos professores, câmera digital, mural para o saguão, arquivo, armário de aço, ventiladores de teto e de parede e microcomputadores. Foi realizada a instalação de ar condicionado nas salas de aula e a troca nos encostos das cadeiras dos alunos. A cozinha recebeu fogão semi - industrial, caçarola, caldeirão, panela de pressão, medidor graduado e outros utensílios. Foram feitas reformas no prédio como pintura interna da secretaria e sala dos professores, colocação de grades nas janelas do laboratório de informática e a secretaria, reforma no almoxarifado e telhado.



PROCESSOS Nº 95/18 e Nº 96/18

(...) **Espaço para Educação Física:** possui 01 (uma) quadra coberta medindo 864 m² aberta dos dois lados e piso de concreto, onde são desenvolvidas as atividades de Educação Física.

(...) **Acessibilidade:** o colégio conta com rampas de acesso, elevador, dois banheiros adaptados e piso especial.

A Comissão de Verificação apresentou, às fls. 188 e 254, corpo docente com as habilitações específicas no Ensino Fundamental – Fase II e no Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, à exceção dos docentes do Ensino Médio da disciplina de Sociologia, licenciado em História e acadêmico de Ciências Sociais; Química, licenciado em Ciências; e de Geografia, que é Bacharel em Geografia.

A Chefia do NRE de Francisco Beltrão, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 04/08/17 e 22/09/17, ratificou as informações contidas nos relatórios circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.6 Parecer Pedagógico Seed/DEB/Ceja

O Departamento de Educação Básica, pelos Pareceres nº 372/17 e nº 402/17-Seed/DEB/Ceja, de 27/10/17 e 20/11/17, encaminhou a este Conselho os processos para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos. (fls. 272 e 203)

1.7 Parecer Técnico CEF/Seed

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelos Pareceres nº 3762/17 e nº 3766/17-CEF/Seed, de 24/11/17 e 27/11/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos. (fls. 276 e 207)

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

Em relação ao regime de oferta na organização individual e coletiva, a Coordenação de Educação de Jovens e Adultos informa pelos Pareceres Pedagógicos, que a oferta está acontecendo somente na forma coletiva, podendo haver a oferta individual, desde que haja manifestação da Seed/DEB/Ceja.



PROCESSOS Nº 95/18 e Nº 96/18

Da análise do processo e com base nas informações dos relatórios circunstanciados da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta condições básicas de infraestrutura, recursos materiais, pedagógicos e tecnológicos.

Os professores comprovaram habilitação específica para as disciplinas indicadas no Ensino Fundamental – Fase II. No entanto, no Ensino Médio, na disciplina de Sociologia, o docente é licenciado em História e é acadêmico em Ciências Sociais, o docente da disciplina de Química é licenciado em Ciências e o de Geografia é Bacharel em Geografia, contrariando o inciso III, do artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e possui o Certificado de Conformidade com validade até 07/03/18, que expirou durante o trâmite do processo. A Licença Sanitária é válida até 20/11/18.

A Comissão de Verificação justificou que o atraso no pedido da renovação do reconhecimento dos cursos, ocorreu devido a orientações repassadas equivocadamente pelo Setor de Estrutura e Funcionamento à instituição.

Sobre as justificativas mencionadas, em relação ao atraso no pedido da renovação do reconhecimento dos cursos, há que se afirmar a desconformidade com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR, tendo em vista que, o prazo limite para o envio do pedido seria de 180 dias antes de 01/07/16.

Foram apensados ao protocolado nº 14.830.511-0, às folhas 211 à 215:

- a) cópia da Resolução SEED nº 5749/17;
- b) relatório da Vida Legal da instituição de ensino.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Nereu Perondi – Ensino Fundamental e Médio, município de Ampére, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, de acordo com as Deliberações nº 05/10 e nº 03/13-CEE/PR;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Nereu Perondi – Ensino Fundamental e Médio, município de Ampére, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, de acordo com as Deliberações nº 05/10 e nº 03/13-CEE/PR.



PROCESSOS Nº 95/18 e Nº 96/18

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção ao Certificado de Conformidade, atendendo às exigências de prevenção de incêndio e emergências, e à renovação da Licença Sanitária.

O NRE de Francisco Beltrão deverá providenciar docente com habilitação específica para as disciplinas de Sociologia, Química e Geografia no Ensino Médio.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos;

b) os processos à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 15 de março de 2018.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente em exercício